



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 127

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	10865
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	10865
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	10886
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	10899
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	10901

Tribunal Superior Eleitoral

Corregedoria-Geral Eleitoral

Despachos

PROCESSO DE COINCIDÊNCIA Nº CGE 2876-2/92

Requerente : NILSON DE OLIVEIRA
Inscrição nº : 029459340663
Zona Eleitoral : 163a/Quedas do Iguaçu/PR
Assunto : Revisão de situação de eleitor envolvido em coincidência de inscrições eleitorais.

O Exmo. Sr. Ministro AMÉRICO LUZ, Corregedor-Geral Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"Seja o requerente cientificado da sua situação, pelo Juízo Eleitoral da 163a ZE/PR (Quedas do Iguaçu).

Arque-se o presente na origem, alertando-se para a observância das orientações constantes da Informação de fls.07/09.

Brasília, 01 de julho de 1992."

PROCESSO DE COINCIDÊNCIA Nº CGE 2875-4/92

Requerente : JOSÉ VALTER MONTEIRO LARCHER
Inscrição nº : 054418390698
Zona Eleitoral : 024a/Jacarezinho/PR
Assunto : Revisão de situação de eleitor envolvido em coincidência de inscrições eleitorais.

O Exmo. Sr. Ministro AMÉRICO LUZ, Corregedor-Geral Eleitoral, exarou o seguinte despacho:

"Observado o teor da Informação de fls. 10/12, sejam providenciados: - informações fornecidas pela Coordenação-Geral de Informática, relativas aos motivos geradores da suspensão em comento; - o preenchimento, pelo interessado, da DECLARAÇÃO DE PERDA, SUSPENSÃO, REAQUISIÇÃO OU RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS;

- os documentos necessários à instrução destes autos;

Dê-se ciência ao requerente dos termos da Informação de fls.10/12, por intermédio da 024a ZE/PR.

Expeça-se Telex-Circular às Corregedorias-Regionais Eleitorais, recomendando observância das disposições da Resolução TSE 17.665, de 22.10.91, tendo-se em mente evitar-se lesões ao exercício do voto.

Brasília, 01 de julho de 1992."

Superior Tribunal de Justiça

Presidência

Despachos em Recursos Extraordinários Especiais Subsecretaria do Plenário

Suspensão de Segurança nº 92.01.00354-4 - (AgRg) - BA (REsp)

Recte.: Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES
(adv.: Roberto de Figueiredo Caldas)
Recda.: Caixa Econômica Federal - CEF
(adv.: Adilson de Faria)

Despacho: Vistos, etc.
O recurso especial, interposto com fulcro no art. 105, III, letras a e c, da Constituição Federal, alveja acórdão do Plenário deste Egrégio Tribunal, cujos fundamentos acha-se concentrados na seguinte ementa (f. 81), verbis:

"SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. PRESSUPOSTOS. NATUREZA DO PROVIMENTO. FGTS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. LEGITIMIDADE. AGRAVO REGIMENTAL.

-- Descabe discutir, no quadro do pedido de suspensão de segurança, quer o mérito da impetração, quer a juridicidade da liminar atacada, mas tão-somente a ocorrência dos pressupostos inscritos no art. 4º da Lei nº 4.348/64 e no art. 274, caput, do RI-TRF-1º Região.

-- Tem a Caixa Econômica Federal, na qualidade de órgão da Administração Indireta da União Federal, legitimidade ativa para interpor pedido de suspensão de segurança quando na defesa das prerrogativas estatais de que se acha investida.

-- É insuscitável de equívoco que, na atual conjuntura econômica do País, a liberação indiscriminada à livre utilização dos saldos vinculados do FGTS, em hostil desobediência à legislação, que a proíbe, antes de confirmada a decisão pelo Tribunal, traz grave risco de desestabilização da ordem econômica nacional.

-- Agravo regimental improvido."

Dante da recente posição da ilustrada Primeira Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça -- que até bem pouco entendia incabível o recurso especial impugnativo de decisões proferidas incidentalmente --, examino os pressupostos intrínsecos e extrínsecos da postulação em causa.

Indica o recorrente como malferido o art. 4º da Lei nº 4.348/64, sustentando, resumidamente: a) ilegitimidade ativa ad causam da Caixa Econômica Federal para, na qualidade de empresa pública, requerer a suspensão de segurança; b) ausência dos pressupostos autorizadores da outorga da medida vindicada, invocando construção jurisprudencial cristalizada na Súmula 178, do extinto Tribunal Federal de Recursos, segundo a qual "resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada ao FGTS".

Não merece trânsito a súplica. Com efeito, a questão relativa ao invocado direito dos filiados ao imetrante de se utilizarem do saldo das respectivas contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em virtude de mudança de regime jurídico, está diretamente ligada ao meritum causae, insuscitável de apreciação e discussão no quadro processual da suspensão de segurança (SS nº 228 (AgRg) - BA, Rel.: Ministro RAFAEL MAYER, in R.T.J., 125/904; SS nº 303-8/260 (AgRg)-DF, in D.J. de 26.4.91; SS nº 302-0/260, in D.J. de 18.10.91; SS nº 282-1 (AgRg) - CE, in D.J. de 24.4.92, todas da relatoria do eminente Ministro NÉRI DA SILVEIRA).

Relativamente à alegada falta de legitimatio da Caixa Econômica Federal, justificou-a o decisum atacado, dizendo que, no caso, aquela empresa pública, conquanto dotada de personalidade jurídica de direito privado, defendia, no caso específico, prerrogativas estatais de que investida na condição de Agente Operador do FGTS (art. 4º da Lei nº 8.036/90), o que é perfeitamente aceito pela jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal (v.g., SS nº 202 (Ag Rg)-DF, Rel.: Ministro RAFAEL MAYER, in R.T.J., 124/406-411).

No acórdão paradigmático, reconheceu-se à Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESEB, empresa pública do Distrito Federal, legitimidade para interpor pedido de suspensão de segurança, quando litigue em torno do exercício de suas atribuições, de nítida natureza publicista.

Restaram, igualmente, demonstradas, concreta e objetivamente, no despacho mantido pelo arresto guerreado, as razões do deferimento da súplica para evitar grave lesão à economia nacional. Acentuou-se, ali, que, além da natureza satisfatória da provisão cautelar, haver-se-ia de "levar em conta o fato já verificado -- não só no Estado da Bahia, mas em outras Unidades Federadas da 1ª Região -- da repetição de feitos de conteúdo idêntico, cujas liminares ou execuções de sentenças requeridas foram em igual linha outorgadas" (f. 38).

Preleciona a propósito, o renomado e saudoso HELY LOPES MEIRELLES: "A lei impõe ao Presidente do Tribunal o dever de motivar o despacho cassatório de modo a evidenciar as razões que justificam e legitimam o ato, mas ficam ao seu alto critério a valorização da conveniência e oportunidade da suspensão" (destaquei) (in "Mandado de Segurança e Ação Popular", RT, 8ª ed., pág. 51).

Esse Juízo crítico, exercido com parcimônia e a adequada fundamentação do ato, insere-se no poder discricionário cometido ao Presidente do Tribunal "ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso" para sustar, temporariamente, a eficácia de liminar ou de sentença concessiva de segurança se e quando lhe parecerem apontas -- uma, e outra -- a malferir aqueles bens jurídicos tutelados pelo art. 4º da Lei nº 4.348/64. A carga de subjetivismo que a decisão presidencial encerra afasta-a do controle jurisdicional pela demarcação e restrita via do recurso especial.

Com estas considerações, nego seguimento ao apelo bem deduzido às fls. 84-104.

Publique-se.

Brasília-DF., 16 de junho de 1992.

Juiz EUCLYDES AGUIAR
Vice-Presidente, no impedimento
do Juiz-Presidente

Divisão de Execução de Sentenças e Precatórios

Precatório nº: 04 (Registro: 91.00083160)

Requerente : ALFREDO DE MELLO NETO E OUTROS

Advogado : INÁCIO VALÉRIO DE SOUSA

Requerido : UNIÃO FEDERAL

Requisitante : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho de fls. 494

Petição de fls. 493.

Alfredo de Mello Neto e outros requerem a expedição de precatório complementar, tendo em vista que a quantia levantada no presente (recibo nº 09/92, fls.

480) não satisfez o crédito, dada a defasagem entre a data do cálculo e a do pagamento.

Assim, determino à Subsecretaria de Registros e Informações Processuais que proceda à autuação do correspondente precatório complementar, encaminhando-o posteriormente, à Divisão competente para, com base na tabela a ser publicada pelo Conselho da Justiça Federal, cumprir o artigo 100 § 1º da Constituição.

Expedida a proposta orçamentária, ouça-se o Ministério Pùblico.

Autuado e registrado, publique-se.

Brasília, 29 de junho de 1992.

MINISTRO WILLIAM PATTERSON
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Secretaria Judiciária

Subsecretaria de Registros e Informações Processuais

ÍNDICE DE ADVOGADOS REFERENTE AO REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA DE 30 DE JUNHO DE 1992

ALMIR RODRIGUES SUDAN	92.0017232-6
ELY BARRADAS DOS SANTOS	92.0017241-5
JOSÉ CARLOS SILVEIRA	92.0017243-1
JOSÉ LUIZ BARROS DE OLIVEIRA	92.0017242-3
	92.0017231-8

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUICAO EXTRAORDINARIA AUTOMATICA DO DIA 30 DE JUNHO DE 1992.

PRESIDENTE: O EXMO. SR. MIN. ANTONIO TORREAO BRAZ
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA:
REPRESENTANTE DA OAB/DF:

AS 17100 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FORAM DISTRIBUIDOS, ATRAVES DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS:

HC 1379-6/RJ PROC. ORIG. 0000013907 92.0017218-9
IMPT : CARLOS ALEXANDRE SANTURIO STRELECTKE
IMPD : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACTE : CARLOS ALEXANDRE SANTURIO STRELECTKE (REU PRESO)
RELATOR : MIN. JOSE CANDIDO - SEXTA TURMA
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 30/06/92
CONCLUSAO AO RELATOR

HC 1380-2/SP PROC. ORIG. 0000505471 92.0017219-9
IMPT : APARECIDO FRANCISCO DE SOUZA
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO
IMPD : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO PAULO
PACTE : APARECIDO FRANCISCO DE SOUZA (REU PRESO)
RELATOR : MIN. FLAQUER SCARTEZZINI - QUINTA TURMA
DISTRIBUICAO DEPENDENCIA OU PREVENCAO (91.0001900-3) EM 30/06/92
CONCLUSAO AO RELATOR

HC 1381-4/RJ PROC. ORIG. 0000000338 92.0017220-2
IMPT : JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR E OUTROS
IMPD : DESEMBARGADOR RELATOR DO MS 338 DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACTE : ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. COSTA LEITE - SEXTA TURMA
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 30/06/92
CONCLUSAO AO RELATOR

PET 315-9/DF 92.0017231-8
REQTE : JOSE LUIZ BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSE LUIZ BARROS DE OLIVEIRA
REQDO : MINISTRO DE ESTADO DA AERONAUTICA
RELATOR : MIN. GARCIA VIEIRA - PRIMEIRA SECACAO
DISTRIBUICAO DEPENDENCIA OU PREVENCAO (92.0012707-0) EM 30/06/92
CONCLUSAO AO RELATOR

PET 316-0/PR PROC. ORIG. 0000165002 92.0017232-6
REQTE : MUNICIPIO DE ARAPONGAS
ADV : ALMIR RODRIGUES SUDAN E OUTRO
REQDO : PREFEITO MUNICIPAL DE APUCARANA
RELATOR : MIN. JOSE DE JESUS - SEGUNDA TURMA
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 30/06/92
CONCLUSAO AO RELATOR

MS 17036-7/DF 92.0017241-5
IMPT : JOSE MARTINS DE CARVALHO
IMPT : MANOEL FARIA DA SILVA
IMPT : JOSE CELITO DA SILVA
IMPT : MARIA CLEUSA LELIS DOS SANTOS
IMPT : TEOBALDO SANTOS ALMEIDA
IMPT : JOSE SOARES DA SILVA
IMPT : JOAQUINA DE NAZARE BORGES
IMPT : ERONALDO ALVES DE OLIVEIRA
IMPT : OLI RIBEIRO COSTA
ADV : ELY BARRADAS DOS SANTOS
IMPD : MINISTRO DE ESTADO DA AERONAUTICA
RELATOR : MIN. ANTONIO DE PADUA RIBEIRO - PRIMEIRA SECACAO
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 30/06/92
CONCLUSAO AO RELATOR



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5666 — Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00384494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Pùblico da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSE EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial

Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 92.000,00	Cr\$ 23.400,00	Cr\$ 83.600,00	Cr\$ 93.300,00	Cr\$ 147.700,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 48.180,00	Cr\$ 22.760,00	Cr\$ 42.340,00	Cr\$ 48.180,00	Cr\$ 87.180,00
Aéreo	Cr\$ 136.720,00	Cr\$ 62.700,00	Cr\$ 126.720,00	Cr\$ 136.720,00	Cr\$ 229.020,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM

Telefone: (061)226-6812

Horário: 7:30 às 19:00 horas

PROC. N° TST - AG-AI - 48512/92.1

Agravante : ORBRAM - ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA
 Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
 Agravada : MARIA AUREA DE SOUZA
 2ª Região

DESPACHO

Mantenho o despacho agravado. À Douta Procuradoria Geral, para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 1992.

JUIZ OSWALDO NEME
 Relator

PROC. N° TST - AG-AI - 48513/92.8

Agravante : BANCO ITAÚ S/A.
 Advogado : Dr. Edward Mandarino e Dr. Victor Russomano Jr.
 Agravada : MARIA AUREA DE SOUZA
 Advogado : Dr. Geraldo Roberto C. Vaz da Silva

2ª Região

DESPACHO

Mantenho o despacho agravado. À Douta Procuradoria Geral, para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 1992.

JUIZ OSWALDO NEME
 Relator

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATOS DE 29 DE JUNHO DE 1992

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista a decisão do Plenário tomada em Sessão Administrativa de 24 JUN 92

Nº 9.887 - REMOVE, a partir de 15 JUL 92, a Juíza-Auditora Substituta Drª TELMA ANGÉLICA FIGUEIREDO da 3ª Auditoria da 2ª CJM para a 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM.

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, resolve

Nº 9.888 - DESIGNAR o DR. JÚLIO CÉZAR DA SILVA FAGUNDES, Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 2ª CJM para assumir, cumulativamente, o exercício pleno do cargo na 1ª Auditoria da 2ª CJM, no período de 12 a 10 JUL 92, em virtude de concessão de férias ao titular e de estar vago o cargo de Juiz-Auditor Substituto.

Nº 9.889 - DESIGNAR a Drª WILMA CARDOSO MENEZES MILAZZO, Juíza-Auditora Substituta da 2ª Auditoria da 2ª CJM para assumir, cumulativamente, o exercício pleno do cargo na 1ª Auditoria da 2ª CJM, no período de 13 a 30 JUL 92, em virtude de concessão de férias ao titular e de estar vago o cargo de Juiz-Auditor Substituto.

Nº 9.890 - DESIGNAR o DR. ANTONIO RICARDO MESQUITA DA SILVA, Juiz-Auditor Substituto da 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM para assumir, cumulativamente, o exercício pleno do cargo na 2ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, no período de 29 JUN a 25 AGO 92, em virtude de estar vago o cargo de Juiz-Auditor Substituto e de concessão de licença especial ao titular.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 38ª SESSÃO, EM 23 DE JUNHO DE 1992 - TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HARÓLDO ERICHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira e Eduardo Pires Gonçalves.

Ausente o Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretaria do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- HABEAS CORPUS 32.846-7 - RJ - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. PACIENTE: AGNALDO FLORENCIO, Sd FN, preso, condenado pelo Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juiz, pede a concessão da ordem para que possa apelar em liberdade. Impetrante: Dr Jonas Santos Simões. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e denegou a ordem por falta de amparo legal. (O MINISTRO EDUARDO PIRES GONÇALVES NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO E O MINISTRO ALDO FAGUNDES NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- APELAÇÃO 46.670-3 - DF - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: EDVALDO GOMES, Sd Ex, condenado a 01 (um) ano de prisão, inciso no art 240, caput, do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 06.02.92. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo. (O MINISTRO ALDO FAGUNDES NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- APELAÇÃO 46.690-0 - DF - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: MARCELO SILVA SANTOS, Sd Ex, condenado a 04 meses de prisão, inciso no art 187, c/c o art 189, inciso I, parte final, do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 10.04.92. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo. O Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, em seu voto, ressaltou o que prescreve o parágrafo único do art 2º do Provimento nº 019.

- APELAÇÃO 46.693-4 - RS - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: JUARES ADÃO DE SOUZA, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, inciso no art 187 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 09.04.92. Adv Dr Zeni Alves Arndt. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo.

- APELAÇÃO 46.686-1 - DF - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: GENIVALDO FRANCISCO RIBEIRO, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, inciso no art 187 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 24.04.92. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo para manter a Sentença recorrida alterando-se, porém, a sua fundamentação para a do art 187, c/c os arts 59 e 67, tudo do CPM.

- APELAÇÃO 46.687-0 - DF - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: BELCREI, ADIR CAMPANHARO, Sd FN, condenado a 06 meses de prisão, inciso no art 187 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 29.04.92. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo. O Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, em seu voto, ressaltou o prescrito no parágrafo único do art 2º do Provimento nº 019.

- RECURSO CRIMINAL 6.030-3 - RJ - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria de Exército da 1ª CJM. RECORRIDO: O Despacho da Exmª Srª Juíza-Auditora da 3ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 08.02.92, que rejeitou a denúncia oferecida contra JOSÉ EDSON CIPRIANO, 2º Sgt FN R/R, OMAR MEDEIROS DOS SANTOS, Sd Aer, e os civis JOSÉ MAURÍCIO DA CONCEIÇÃO MELLO, JOSÉ GLAUBER ROBSON MARTINS RODRIGUES, LUIZ CLÁUDIO AGUIAR DA SILVA, JOSÉ RICARDO FILgueiras e LUIZ HUMBERTO CRUZ PACHECO, como incursos no art 255 do CPM. Advº Drª Ana Maria David Cortez. - POR MAIORIA, foi dado provimento parcial ao recurso para, cassando o r. despacho recorrido, seja cumprido o disposto no § 1º do art 78, do CPPM, a fim de que o representante do MPM apresente as razões de convicção para o oferecimento da denúncia, contra os votos dos Ministros EDUARDO PIRES GONÇALVES (Relator), GEORGE BELHAM DA MOTTA, JORGE JOSÉ DE CARVALHO e LUIZ LEAL FERREIRA que negavam provimento ao recurso. (O MINISTRO CHERUBIM ROSA FILHO NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO).

- RECLAMAÇÃO 070-6 - CE - Relator Ministro George Belham da Motta. O Dr ANGELO RATTACASO JÚNIOR, Juiz-Auditor da Auditoria de 10ª CJM, requer alteração na lista de antigüidade de Magistrados, publicada no Diário da Justiça de 15 de janeiro de 1992. - POR UNANIMIDADE, computado o voto da Presidência, o Tribunal, preliminarmente, conheceu do pedido como Petição Administrativa e, NO MÉRITO, POR MAIORIA, julgou a pretensão improcedente, contra o voto do Ministro ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES que a deferiu. O Ministro-Presidente votou com a maioria. (O MINISTRO LUIZ LEAL FERREIRA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- APELAÇÃO 46.580-6 - RS - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: LUIS HENRIQUE FONTOURA SILVEIRA, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, inciso no art 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 12.11.91. Advºs Drs Benedita Marina da Silveira e Lúcia Helena de Brito Queruz. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo. (OS MINISTROS GEORGE BELHAM DA MOTTA E LUIZ LEAL FERREIRA NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO).

- APELAÇÃO 46.585-7 - AM - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: RAIMUNDO NONATO CARVALHO DAS NEVES, Sd Ex, condenado a 08 meses de prisão, inciso no art 187, c/c o art 189, inciso I, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 06.11.91. Adv Dr Benedito de Jesus Pereira Tavares. - POR MAIORIA, foi dado provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena imposta ao recorrente a 06 meses de prisão, contra os votos dos Ministros EVERALDO DE OLIVEIRA REIS, (Relator), RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, WILBERTO LUIZ LIMA e EDUARDO PIRES GONÇALVES, que negavam provimento ao recurso. O Ministro ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES deu provimento parcial ao recurso para reduzir a pena-base a 06 meses de prisão, acrescida de 02 meses pela aplicação do inciso II, do art 189 c/c o parágrafo único do art 76, tudo do CPM, mantendo o quantum final de 08 meses de prisão. O Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS (Relator) fará voto vencido.

- APELAÇÃO 46.641-0 - DF - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro Everaldo de Oliveira Reis. APELANTE: GERALDO MANOEL DA PAZ, Cb PM/DF, condenado a 02 anos de prisão, inciso no art 205 c/c o art 30, inciso II, tudo do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 18.02.92. Adv Dr Waldemir Costa Lins. -

POR UNANIMIDADE, foi acolhida a preliminar de incompetência arguida pela dota PGJM, no sentido de declinar da competência desta Justiça Militar, em favor da Auditoria Militar do Distrito Federal.

- APELAÇÃO 46.568-5 - RJ - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antônio Carlos de Nogueira. APELANTE: LÚCIO FRANCISCO ARRUDA, Cap Mar, condenado a 02 anos de prisão, inciso, por desclassificação, no art 251 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 03.10.91. Adv Drª Tania Sardinha Nascimento. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo.

- APELAÇÃO 46.614-2 - PR - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: AIRTON SESSE, Cb Ex, condenado a 02 meses e 10 dias de prisão, inciso no art 210, § 2º, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 10.12.91. Adv Drª Anne Elisabeth Nunes de Oliveira. - POR UNANIMIDADE, foi dado provimento ao apelo para, reformando a Sentença a quo, absolver o recorrente com fulcro no art 439, alínea "e", do CPPM.

- APELAÇÃO 46.654-1 - RJ - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: EDISON JOSÉ BAPTISTA, 3º Sgt Ex, condenado a 02 meses de prisão, inciso no artigo 210 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 18.02.92. Adv Drs Teresinha da Silva Moreira e Lúcia Maria Lobo. - POR UNANIMIDADE, foi dado provimento ao apelo para, reformando a Sentença a quo, absolver o recorrente com fundamento no art 439, letra "c", do CPPM.

- APELAÇÃO 46.640-3 - CE - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 10ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 10ª CJM, de 07.02.92, que absolveu o Sd Ex ANTONIO VLADEMIR DE SÁ, do crime previsto no art 187 do CPM. Adv Dr Carlos Henrique da Rocha Cruz. - (SESSÃO SECRETA).

Retifica-se, por erro na autuação da Apelação nº 46.394-1, constante das Atas das 23ª e 25ª Sessões, respectivamente, de 28.04.92 e 05.05.92, o seguinte: Onde se lê: "...Conselho Permanente de Justiça..." - leia-se: "...Conselho Especial de Justiça...".

A Sessão foi encerrada às 20:15 horas.

Processos em mesa:

Apel 46.561-8(ER/ST)18/38 proc 006/89-6 Advs Benedita M. da Silva/outrro
Apel 46.689-6(JC/PC)Aud 118 proc 1.215/91-0 Adv Alexandre Lobão Rocha.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

ATA DA 39ª SESSÃO, EM 25 DE JUNHO DE 1992 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antônio Carlos de Nogueira, Eduardo Pires Gonçalves e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho. Secretaria do Tribunal Pleno, Drª Suelly Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- APELAÇÃO 46.689-6 - DF - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: WANDERLEY JERONIMO DA SILVA, Cb Ex, condenado a 08 meses de prisão, inciso no art 187 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 24.04.92. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo.

- APELAÇÃO 46.672-1 - RS - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: VARDELI MARQUES BARBOSA, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, inciso no art 187 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 02.04.92. Adv Drª Zeni Alves Arndt. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo.

- APELAÇÃO 46.680-2 - DF - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: EDIO CARLOS PEREIRA DA SILVA, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, inciso no art 187 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 31.03.92. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo.

- EMBARGOS 46.342-2 - RJ - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. EMBARGANTE: ANTONIO MAZUCATO, 2º Sgt Mar. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 08 de outubro de 1991. Adv Dr Mário Rebello de Oliveira. - POR MAIORIA, o Tribunal acolheu os Embargos para, reformando o r. Acórdão impugnado, declarar extinta a punibilidade do Embargante, pela aplicação do § 4º, do art 303, do CPM, contra os votos dos Ministros EVERALDO DE OLIVEIRA REIS (Relator), EDUARDO PIRES GONÇALVES (Revisor), JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA, WILBERTO LUIZ LIMA e JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO que os rejeitavam. O Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS (Relator) fará voto vencido. (Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado, Dr Mário Rebello de Oliveira e o Procurador-Geral, Dr Milton Menezes da Cos-

ta Filho). (Após os votos do Relator e Revisor, a Defesa, pela ordem, só licitou a desistência de dois dos fundamentos dos Embargos, persistindo, apenas, o pedido de extinção da punibilidade, pela incidência do § 4º, do art 303, do CPM).

- APELAÇÃO 46.561-8 - RS - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTES: MARCOS SÉRGIO LUCE, civil, condenado a 02 anos de reclusão, inciso no art 251 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, e PAULO AYRES SIDI, Suboficial R/R Mar, condenado a 01 mês de detenção, inciso, por desclassificação, no art 324, primeira parte, do CPM, pena que foi extinta pela prescrição executória, de acordo com o art 126 do mesmo Código. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 03.09.91. Adv Drª Benedita Marina da Silva. - POR UNANIMIDADE, foi dado provimento ao apelo do civil MARCOS SÉRGIO LUCE, para declarar a competência em favor de uma das Varas Criminais da Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul, para onde deverá ser remetida cópia dos autos. Ainda, POR UNANIMIDADE, foi acolhida a preliminar suscitada pela Defesa do Suboficial R/R Mar PAULO AYRES SIDI para declarar extinta a punibilidade, pela prescrição da Ação Penal, ex vi do art 123, inciso IV, c/c o art 125, Inciso VII, tudo do CPM. (OS MINISTROS ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA e EDUARDO PIRES GONÇALVES NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO).

- APELAÇÃO 46.688-8 - DF - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 24.04.92, que absolveu o Sd Ex WALERIS LEY ROSA DA SILVA, do crime previsto no art 187 do CPM. Adv Dr Ivan Peixoto da Silva. - (SESSÃO SECRETA).

- APELAÇÃO 46.660-8 - AM - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: GEREMIAS SARAVIA DA SILVA, Sd Ex, condenado a 02 meses de impedimento, inciso no art 183, § 2º, alínea "b", do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 12.03.92. Adv Dr João Thomas Luchsinger. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo. (OS MINISTROS ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA e EDUARDO PIRES GONÇALVES NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO).

- APELAÇÃO 46.634-7 - PR - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: MOISES LUCAS GOLART, 3º Sgt Ex, condenado a 02 meses e 10 dias de prisão, inciso no art 210, § 2º, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos e com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 21.01.92. Adv Drs Edgar Leite dos Santos e Anne Elisabeth Nunes de Oliveira. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal julgou prejudicada a preliminar suscitada pela Defesa e, NO MERITO, deu provimento ao apelo para, reformando a Sentença a quo, absolver o recorrente, com fundamento no art 439, letra "b", do CPPM. (OS MINISTROS ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA e EDUARDO PIRES GONÇALVES NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO).

Publicam-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, as decisões relacionadas com os processos julgados na 37ª Sessão, em 16.06.92:

- APELAÇÃO 46.622-3 - DF - Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Revisor Ministro Cherubim Rosa Filho. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM e MARCÍLIO LIMA DE MELO, Sd PM/DF, condenado a 06 anos de reclusão, inciso no art 205 do CPM, com pena acessória de exclusão da Polícia Militar, com o direito de apelar em liberdade concedido por decisão do Exmº Sr Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do STM, de 02.01.92, nos autos do Habeas Corpus nº 32.811-4, referendada pelo Tribunal em 03.02.92. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 09.12.91. Adv Dr Milton Schelb Filho. - POR MAIORIA, foi negado provimento ao apelo do MPM e, POR UNANIMIDADE, negado provimento ao recurso da Defesa para manter a Sentença a quo, fixando, também POR UNANIMIDADE, o regime semi-aberto para o cumprimento inicial da pena, de acordo com o art 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal c/c o art 110 da Lei nº 7.210/84. Os Ministros CHERUBIM ROSA FILHO (Revisor) e WILBERTO LUIZ LIMA davam provimento ao apelo do MPM para condenar o Sd PM/DF MARCÍLIO LIMA DE MELO a 12 anos de reclusão, como inciso no art 205, § 2º, inciso IV, do CPM. (O MINISTRO LUIZ LEAL FERREIRA NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES).

- APELAÇÃO 46.564-2 - PR - Relator Ministro Aldo Fagundes. Revisor Ministro Cherubim Rosa Filho. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 02.10.91, que absolveu os civis SALAHEDINE ALI EL DAYER e ANWAR MOHAMMAD MAKKI, do crime previsto no art 318 do CPM. Adv Drs José Francisco Pereira, Emmanuel A.O. Carlos, Argeu Miranda Machado, Silvio Batista, Lucilene Machado Carlos e Olimpio G.J. Marques. - Na forma do art 11, inciso IX, do Regimento Interno, foi negado provimento ao apelo do MPM. Os Ministros CHERUBIM ROSA FILHO (Revisor), ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, LUIZ LEAL FERREIRA, WILBERTO LUIZ LIMA e EDUARDO PIRES GONÇALVES davam provimento ao recurso para condenar os apelados a 01 ano de reclusão, como incursos, por desclassificação, no art 312, do CPM, com o benefício do sursis, pelo prazo de 02 anos. O Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES condenava o civil ANWAR MOHAMMAD MAKKI pela infringência ao art 312, c/c o art 53, ambos do CPM, declarando, ainda, quanto ao civil SALAHEDINE ALI EL DAYER a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição retroativa, no que foi acompanhado pelo Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO. O Ministro CHERUBIM ROSA FILHO (Revisor) fará voto vencido.

A Sessão foi encerrada às 18:05 horas.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

ATA DA 40ª SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1992 - TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HARÓLDO ERICHSEN DA FONSECA
Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes,

Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Antonio Carlos de Nogueira e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Ausentes os Ministros Wilberto Luiz Lima e Edúardo Pires Gonçalves.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretaria do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- HABEAS CORPUS 32.850-5 - CE - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. PACIENTE: EURIDES GERALDO DE SOUZA, 1º Sgt Ex, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Sub-Comandante do 50º BIS, no exercício do Comando, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja expedido o salvo conduto provisório a fim de que possa retornar a sua unidade militar, até o julgamento do mérito. Impetrante: Dr José Heleno Lopes Viana. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal não conheceu da impetração.

- RECURSO CRIMINAL 6.039-7 - RJ - Relator Ministro Paulo César Cataldo. RECORRENTE: A Exma Srª Juíza-Auditora da 3ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de ofício. RECORRIDA: A Decisão da Exma Srª Juíza-Auditora da 3ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 25.05.92, que concedeu reabilitação ao Cap Ex JAIME MUNIZ PINTO. Adv's Drs Mariza Pereira do Couto e Ana Maria David Cortez. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao recurso.

- RECURSO CRIMINAL 6.036-6 - PR - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5ª CJM. RECORRIDA: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 5ª CJM, de 03.04.92, que deixou de acolher a segunda denúncia oferecida contra o Sd Ex DOUGLAS MARCELO MACIEL, como inciso no art 187 do CPPM, nos autos da IPD nº 254/92. - POR UNANIMIDADE, foi dado provimento ao recurso para, cassando o r. despacho impugnado, receber a denúncia, determinando o prosseguimento do feito.

- RECURSO CRIMINAL 6.034-6 - PA - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 8ª CJM. RECORRIDA: A Decisão da Exmº Sr Juíza-Auditora da Auditoria da 8ª CJM, de 02.04.92, que declarou a Justiça Militar competente para processar e julgar o 2º Sgt Ex AUGUSTO JOSÉ BATISTA DA SILVA e o 3º Sgt Ex PAULO ROBERTO HOLZ. Adv Dr Ariosvaldo de Gois Costa Homem. - POR UNANIMIDADE, foi dado provimento ao recurso no sentido de reconhecer a incompetência da Justiça Militar para processar e julgar os indiciados com relação aos crimes praticados, em tese, contra os associados civis do CSSM. Ainda, POR UNANIMIDADE, tendo em vista o disposto no art 512 do CPPM, o Tribunal considerou incompetente esta Justiça Especializada para processo e julgamento do feito pelos motivos aduzidos no Acórdão, declinando de sua competência, em ambos os casos, em favor do Juízo da Comarca de Marabá (PA), incluindo a Auditoria de origem da remessa dos autos. O Ministro CHERUBIM ROSA FILHO votou com o Relator, ressalvando que, sendo o Inquérito uma peça administrativa a ela não se aplicam os princípios da atividade jurisdicional, como por exemplo o contraditório.

- RECURSO CRIMINAL 6.038-9 - RS - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. RECORRENTE: PAULO CÉSAR GONÇALVES DOS SANTOS, Sd Ex. RECORRIDA: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 30.04.92, que manteve a competência jurisdicional da Justiça Militar Federal para processar e julgar o recorrente. Adv Dr Airton Fernandes Rodrigues. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal não conheceu do recurso, por falta de amparo legal, reconhecendo, porém, a existência de conflito positivo de competência, determinando a remessa dos autos ao E. STJ, a quem cabe dirimir a questão.

- APELAÇÃO 46.627-4 - DF - Relator Ministro Aldo Fagundes. Revisor Ministro Luiz Leal Ferreira. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM, GILDO FERNANDES SOUZA, Cel Aer, condenado a 01 mês de prisão, inciso, por desclassificação, no art 322, 2ª parte; os Majs Aer OSEAS AVELIND DA SILVA e HENRIQUE RAYMUNDO DYTTO FONTENELLE SOBRINHO, condenados a 11 meses de prisão, incisos nos arts 222, §§ 1º e 2º, 222, § 2º, c/c o art 209, todos c/c o art 53, tudo do CPPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 05.12.91, que condenou os apelantes e ainda na parte em que condenou o 2º Ten PM/GO JOSE ANTONIO DE LEMOS FILHO, o 2º Sgt PM/GO HELBER ALVES TOSTA e os 3ºs Sgts PM/GO CLEUBER ALVES TOSTA e NELSON MÔTA DE BASTOS a 11 meses de prisão, como incisos nos arts 222, §§ 1º e 2º, c/c o art 209, todos c/c o art 53, e que absolveu o Cb PM/GO JOSÉ CARLOS DA SILVA e o Sd PM/GO WILSON ARAÚJO DE JESUS, dos crimes previstos nos arts 222, § 1º, por (4) vezes e 222, § 2º, c/c o art 209, todos do CPPM. Adv's Drs Joaquim José Safe Carneiro, Eliezer Lima de Barros, Og Oliveira e Souza e Lino Machado Filho. - (Na forma regimental, usaram da palavra o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho e o Advogado, Dr Lino Machado Filho). (SESSÃO SECRETA).

Publicam-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, as decisões relacionadas com os processos julgados nas 38ª e 39ª Sessões, em 23 e 25.06.92, respectivamente:

- APELAÇÃO 46.640-3 - CE - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 10ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 10ª CJM, de 07.02.92, que absolveu o Sd Ex ANTONIO VLADEIMIR DE SÁ, do crime previsto no art 187 do CPPM. Adv Dr Carlos Henrique da Rocha Cruz. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo.

- APELAÇÃO 46.688-8 - DF - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 24.04.92, que absolveu o Sd Ex WALERIS LEY ROSA DA SILVA, do crime previsto no art 187 do CPPM. Adv Dr Ivan Peixoto da Silva. - POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo. (OS MINISTROS ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA e EDUARDO PIRES GONÇALVES NÃO PARTIPARAM DO JULGAMENTO).

Processos em mesa:

Apel 46.691-8(WL/ST) 1ª Mar proc 530/91-3 Adv's Adelcy M. R.S. Correa
Apel 46.633-0(RF/PC) Aud 8ª proc 502/92-9 Adv Ariosvaldo de G.C. Homem
Apel 46.674-6(RB/ST) 1ª Aer proc 006/91-9 Adv's Janete Zdanowski Ricci
Apel 46.671-1(GB/EG) 3ª proc 009/91-3 Adv's Wlter Jobim Neto e outro

A Sessão foi encerrada às 20:00 horas.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretaria do Tribunal

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. EM 01/07/92

899009183-7	AUTOR	AG / 133185	HILL SAMUEL BRASIL LTDA ATUALMENTE DENOMINADA MONTANHA CONSULTORES LTDA
	REU	AG / 133030	SERGIO CARVALHO DE ANDRADE
899009218-3	AUTOR	AG / 133030	GERSON BARBOSA HALLAIS
	REU	AG / 133370	WALDINERY ALEIXO SILVA SANTOS
899009678-2	AUTOR	AG / 133370	REDE FERROVIARIA FEDERAL SA
	REU	AG / 133300	SATURNINO SILVEIRA JUNIOR
899009778-9	AUTOR	AG / 133300	TEIJI NISHIURA
	REU	AG / 133418	NACIONAL - CIA DE CREDITO IMOBILIARIO, SUCESSORA DE FINDISA CIA DE CRED/ IMOB/
899009866-1	AUTOR	AG / 133418	MORGANITE DO BRASIL INDUSTRIA LTDA
	REU	AG / 133394	ESTADO DE SAO PAULO
899009879-3	AUTOR	AG / 133394	FEPASA - FERROVIA PAULISTA SA
	REU	AG / 133395	JOAO FERRO
899009887-4	AUTOR	AG / 133395	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
	REU	AG / 133141	TELMO SILVA LIMA
899009899-8	AUTOR	AG / 133141	CONENG ENGENHARIA LTDA
	REU	AG / 133445	SERVI SOC/ DA IND/ DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO ESTADO DE SP - SECONCI
899009909-9	AUTOR	AG / 133445	CARTOON ART GRAFICA IND/ E COM/ LTDA
	REU	AG / 132938	VERINA PRANDI BORTOLAI
899009940-4	AUTOR	AG / 132938	AMERICO SAMMARONE JUNIOR
	REU	AG / 133538	ESTADO DE SAO PAULO
899009961-7	AUTOR	AG / 133538	CARLINDO DO NASCIMENTO GOMES
	REU	AG / 133492	BRAZEITE INDUSTRIA E COMERCIO S/A
899010008-9	AUTOR	AG / 133492	MIPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCA S/A
	REU	AG / 133594	BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
899010060-7	AUTOR	AG / 133594	WILSON DIAS RIBEIRO JUNIOR
	REU	AG / 131858	EDIEL EMPRESA DE ENGENHARIA S/A
899010181-6	AUTOR	AG / 131858	SALVADOR CHECCHIA
	REU	AG / 133766	BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
899010548-0	AUTOR	AG / 133766	HORACIO FINOCCHI
	REU	AG / 133571	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO
899010557-9	AUTOR	AG / 133571	MARIA FREITAS LIMA RIBEIRO

909002684-3	AUTOR REU	AG / 131326 : NORMA KWITSCHAL CAVALHEIRO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A	910008109-4	AUTOR REU	AG / 11251-0 : OTILIA ZAMIGNAN : NAIR PALMA BORGES
909002685-1	AUTOR REU	AG / 132594 : PROPISO ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA : DISTRITO FEDERAL	910009432-3	AUTOR REU	RESP / 10977-0 : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL : XEROX DO AMAZONAS S/A
919004602-1	AUTOR REU	AG / 139524 : ESTADO DE SAO PAULO : INTERCOFFEE COMISSARIA E EXPORTADORA LTDA	910009809-4	AUTOR REU	RESP / 11124-0 : MARIA DE NAZARE MELO NEGRO VAZ : FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
929002631-6	AUTOR REU	AG / 142805 : WERNER SCHMITT : QUELLE DO BRASIL E COMPANHIA	910010473-6	AUTOR REU	RESP / 11392-0 : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIND-JUSTICA
929002668-5	AUTOR REU PACTE	HC / 69306 : VALMOR SANTOS GIAVARINA : SUPERIOR TRIBUAL DE JUSTICA : JOSE VALDIR VICENTE		REU	SINDICATO DOS TITULARES DE SERVENTIA E OFICIOS DE JUSTICA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
929004819-0	AUTOR REU	AG / 139461 : ESTADO DE SAO PAULO : VOLKART IRMAOS LTDA	910010488-4	AUTOR REU	AG / 12257-0 : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL : CALCADOS HAAB LTDA
929006428-5	AUTOR AUTOR REU	SE / 4681 : RICHARD OSWALDO ALBA JR : NANCY HARRIS ALBA : OS MESMOS	910010541-4	AUTOR REU	AG / 12310-0 : UNIAO FEDERAL : CELIA DA ROCHA FARIA
			910011377-8	AUTOR REU	AB / 12709-0 : ROHM AND HASS BRASIL LTDA : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
TOTAL DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. : 23					
RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.J. EM 01/07/92					
890008194-2	AUTOR	RESP / 56-0 : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SAO PAULO		AUTOR REU REU REU	AG / 12822-0 : NEIDE DE OLIVEIRA QUEIROGA : YOLANDA POVOA ALVES PAIVA : SONIA PAIVA DE GARCIA PAULA : UNIAO FEDERAL
	REU	: MARIA ANTONIETA ALBA CELANI	910012305-6	AUTOR REU	RESP / 11949-0 : M B U PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS IND/ E COM/
					FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
890010095-5	AUTOR REU	RESP / 772-0 : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO : SHOZO ITIKI	910012643-8	AUTOR REU	RESP / 12051-0 : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO : MUNICIPIO DE PEDREIRA
890010333-4	AUTOR REU	RESP / 864-0 : CONFECOES GUARARAPES S/A : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO	910012731-0	AUTOR REU	AB / 13367-0 : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO : USINA SANTA RITA S/A - ACUCAR, ALCOOL E AGROPECUARIA S/A
890010384-9	AUTOR REU	RESP / 872-0 : JUIZO FEDERAL EM FOZ DO IGUACU-PR : MARIA DA CONCEICAO REZENDE			RESP / 12131-0 : MARCUS VINICIUS BARBOSA FRANCA
890012979-1	AUTOR REU	RESP / 1779-0 : ROSA DA FONSECA PEREIRA BACELAR : MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	910012902-0	AUTOR REU	RESP / 12264-0 : PETRONIO DA SILVA GOMES : ESTADO DE MINAS GERAIS
900004747-1	AUTOR REU	AG / 4019-0 : NANCY DO NASCIMENTO JESUS : MARIO LUCIO DE QUEIROZ PEREIRA	910013495-3	AUTOR REU	AG / 13719-0 : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF : HERCULES DE SANTANA MATOS
900006745-6	AUTOR REU	RESP / 4049-0 : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SAO PAULO REU : GUILHERME WAISCHMANN	910013718-9	AUTOR REU	RESP / 12418-0 : CIA/ DO METROPOLITANO DE SAO PAULO-METRO : IZABEL FRANKIM
900008586-1	AUTOR REU	RESP / 4829-0 : MARIO OLIVEIRA RAMOS : MUNICIPALIDADE DE SAO PAULO	910014025-2	AUTOR	RESP / 12499-0 : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA-DER
900009180-2	AUTOR	RMS / 602-0 : SECAF-SOCIEDADE EMPREENDIMENTOS TURISTICO DE CABO FRIO LTDA		REU	REU : TARCISO MESSIAS DOS SANTOS
	ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	910014109-7	AUTOR REU	AG / 14016-0 : MOVEIS SANDRIN LTDA
	IMPDO	SECRETARIO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO			ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
	REU	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	910014517-3	AUTOR REU	RESP / 12679-0 : COMERCIAL DE COUROS FASOLO S/A
	LITIS.	AUGUSTO JOSE ARISTON			ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
	LITIS.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO	910014653-6	AUTOR REU	AG / 14170-0 : MUNICIPALIDADE DE SAO PAULO
900010117-4	AUTOR REU	AG / 6124-0 : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF : DEANA LIMA VASCONCELOS	910014798-2	AUTOR REU	AG / 14245-0 : ROBERTO SCHIRMER WILHELM
910001955-0	AUTOR REU	RESP / 7981-0 : ANTONIO DIRCO MARTINS : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA	910016081-4	AUTOR REU	AG / 14678-0 : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
910004154-8	AUTOR REU	AG / 9490-0 : GENERALI DO BRASIL CIA/ NACIONAL DE SEGUROS : CLEA ANNA MARIA CARPI DA ROCHA	910016589-1	AUTOR ORIGEM IMPDO	RMS / 1219-0 : GERALDO FERREIRA NUNES
910006560-9	AUTOR REU	RESP / 9878-0 : DOMINGOS MARCHI : ESTADO DO PARANA			TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
910007159-5	AUTOR REU	RESP / 10133-0 : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA : MUNICIPIO DE CALIFORNIA	910016678-2	AUTOR REU	AG / 14915-0 : COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S/A
					UNIAO FEDERAL